



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
Processo Administrativo Nº 71/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados na forma da legislação municipal, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 315, de 14 de janeiro de 2025, do Decreto Municipal nº 297/2024, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

SEÇÃO I - RESUMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO CERTAME

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO
Órgão/Secretaria solicitante	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
Objeto	Contratação de empresa especializada para locação de veículos pesados e máquinas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
Sistema eletrônico Utilizado	“BRConectado”. Portal de Compras do Município de Capinzal do Norte – www.comprascapinzaldonortema.com.br
Portal de Compras	www.comprascapinzaldonortema.com.br
Endereço para retirada do Edital	www.comprascapinzaldonortema.com.br
Esclarecimentos/Impugnações	Até 04 / 11/ 2026 às 23h59min, pelo Portal de Compras do Município: www.comprascapinzaldonortema.com.br
Início da sessão eletrônica	09/11/2026 às 09h00min (Horário de Brasília)



Prazo para envio da proposta	Até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
Prazo para envio da proposta adequada e documentos de habilitação	02 (duas) horas, contadas da solicitação realizada pelo Pregoeiro no sistema, observadas as condições deste Edital.
Forma de envio dos lances	Valor unitário por hora de cada item
Critério de julgamento	Menor preço por item
Modo de disputa	Aberto e fechado
Intervalo entre Lances	R\$ 1,00 (um real)
Participação	Ampla participação, assegurado o tratamento favorecido às ME/EPP, quando legalmente cabível
Itens exclusivos para ME/EPP	Não
Cota reservada para ME/EPP	Não
Consórcio	Não permitido
Cooperativas	Não permitida a participação
Registro de preços	Sim
Amostras	Não
Visita técnica	Não
Garantia de proposta	Não
Garantia contratual	Não, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis
Validade da proposta	90 (noventa) dias
Valor estimado	R\$ 4.174.673,00
E-mail	cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br
Observações	Na hipótese de não haver expediente na data fixada para a realização da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo sistema eletrônico e horário anteriormente estabelecidos, salvo disposição em contrário.

SEÇÃO II - PARTE ESPECÍFICA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para locação de veículos pesados e máquinas, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Capinzal do Norte/MA, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A licitação será dividida em 09 (nove) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento será o menor preço por item, considerando o valor unitário da hora de locação.

1.4. Os veículos e máquinas deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

1.5. O objeto será executado sob demanda da Administração, mediante ordem/solicitação de serviço, observadas as condições do Termo de Referência.

1.6. O objeto caracteriza-se como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

2.2. O Sistema de Registro de Preços será utilizado em razão da natureza e da demanda variável do objeto, considerando a necessidade de contratação parcelada de horas de locação de máquinas e veículos pesados, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

2.3. O registro dos preços não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade, à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa.

2.4. A existência de preços registrados não assegura ao fornecedor direito à contratação de quantitativo determinado.

2.5. As condições relativas à Ata de Registro de Preços, sua vigência, prorrogação, adesão, renovação dos quantitativos, cancelamento e demais regras constarão da respectiva Minuta de Ata de Registro de Preços, que integra este Edital e o Termo de Referência como anexo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as **pessoas jurídicas** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições de participação, habilitação e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2. A participação no certame ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital, mediante prévio credenciamento do representante da licitante.

3.3. Poderão participar os interessados que estiverem previamente cadastrados ou credenciados no **Portal de Compras do Município de Capinzal do Norte/MA – BRConectado**, disponível no endereço eletrônico indicado no Edital, observadas as regras e condições estabelecidas pelo sistema.

3.4. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e pelas transações realizadas em seu nome.

3.5. O uso das credenciais de acesso ao sistema eletrônico é de inteira responsabilidade do licitante, inclusive quanto às propostas, lances e demais atos praticados durante o certame, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso.

3.6. A licitação será realizada com **ampla participação**, não sendo estabelecidos itens exclusivos ou cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7. Será assegurado às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP, microempreendedores individuais – MEI e demais beneficiários, quando legalmente cabível, o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observadas as condições, limites e requisitos estabelecidos na legislação.

3.8. A ausência de itens exclusivos ou de cota reservada para ME, EPP ou MEI não afasta a aplicação dos demais benefícios legalmente assegurados a esses participantes, inclusive aqueles relativos ao empate ficto e à regularidade fiscal e trabalhista, quando cabíveis.

3.9. Não poderão participar desta licitação:

I – aqueles que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

II – pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja incompatível com o objeto da licitação;

III – pessoa física;

IV – pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

V – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses legalmente previstas;

VI – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação aplicável, quando concorrendo entre si nas hipóteses vedadas pela legislação;

VII – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, quando incompatível com o objeto da contratação;

IX – sociedades cooperativas;

X – pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

XI – aqueles que se enquadrem nas demais hipóteses de impedimento ou vedação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

3.10. A vedação à participação de sociedades cooperativas decorre das características e da forma de execução do objeto, que pressupõem a disponibilização, gestão, manutenção, conservação e responsabilidade operacional dos veículos e máquinas pela empresa contratada, nos termos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

3.11. A Administração poderá realizar consultas aos sistemas oficiais e às bases de dados públicas para verificar a existência de impedimentos, sanções ou outras situações que possam impedir a participação da licitante no certame.

3.12. O impedimento de que trata o inciso IV do item 3.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.



3.13. Não será admitida a participação em consórcio, considerando a natureza do objeto, a possibilidade de execução individual e a existência de mercado fornecedor capaz de atender à contratação.

3.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

3.15. A vedação prevista no item 3.14 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, quando caracterizada situação de conflito de interesses.

3.16. A participação na licitação implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da contratação não será sigiloso.

4.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 4.174.673,00 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, seiscientos e setenta e três reais)**.

4.3. Os valores unitários estimados constam do Termo de Referência.

4.4. As propostas deverão observar os preços máximos admitidos pela Administração, conforme os valores estimados por item constantes do Termo de Referência.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, incisos III a V, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **valor unitário por hora de locação para cada item**, observando o critério de julgamento de **menor preço por item**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, ressalvados expressamente os custos relativos ao **fornecimento de combustível e à disponibilização**

de motoristas e operadores, que constituem responsabilidades da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Referência;

5.3.2. está ciente de que os preços ofertados deverão contemplar todos os custos, despesas, encargos, tributos, seguros, manutenção, conservação, reparos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA necessários à adequada execução do objeto;

5.3.3. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

5.3.4. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.3.7. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho em condições análogas às de escravo, observada a legislação aplicável.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI, quando aplicável, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido nela estabelecido e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e limites legais.

5.5. A falsidade das declarações de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

5.6. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, o que somente ocorrerá após a abertura da sessão pública e a realização da fase de envio de lances, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, observadas as regras do sistema eletrônico e da legislação aplicável.

5.9. Encerrada a fase de lances, o licitante provisoriamente vencedor será convocado, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, para apresentar a proposta ajustada ao último lance ofertado, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.10. A proposta ajustada deverá manter as condições originalmente ofertadas e indicar, para cada item, o valor unitário por hora e o valor total correspondente ao quantitativo estimado, observando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

5.11. Os valores propostos deverão contemplar todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA necessários à execução do objeto, incluindo manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, conservação, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas relacionadas à disponibilização dos veículos e máquinas, **não estando incluídos o combustível e os motoristas/operadores, que serão fornecidos pela CONTRATANTE, nos termos do Termo de Referência.**

5.12. Concluída a fase de julgamento e definida a proposta mais bem classificada, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação do licitante provisoriamente vencedor.

5.13. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

5.14. A documentação relativa à habilitação será apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido neste Edital, quando solicitada pelo Pregoeiro.

5.15. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5.16. A verificação da documentação de habilitação poderá ser realizada por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, quando disponível e aplicável, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores das certidões, sem prejuízo da apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

5.17. A documentação de habilitação deverá observar os requisitos estabelecidos no item específico deste Edital, compreendendo, conforme o caso, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

5.18. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser realizadas diligências destinadas a complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e a atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do Edital, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.20. Após a conclusão das fases de julgamento e habilitação, serão disponibilizados no sistema eletrônico os documentos que devam ser divulgados para acesso público, observadas as regras legais e as disposições deste Edital.

5.21. A apresentação da proposta implica a aceitação integral e irretratável, pelo licitante, das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

5.22. As disposições relativas ao tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais observarão a Lei Complementar nº 123/2006, o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.23. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 o licitante que incorrer nas hipóteses de vedação previstas na referida Lei, mediante declaração falsa ou em desconformidade com os requisitos legais, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.24. Quando aplicável ao regime tributário do licitante, a proposta deverá considerar as alíquotas tributárias efetivamente incidentes na data de sua apresentação, observada a legislação vigente.

5.25. Eventuais alterações de tributos ou encargos legais que repercutam diretamente sobre os preços contratados serão tratadas na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e nas demais disposições deste Edital e do instrumento contratual.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada pelo **VALOR POR ITEM**, correspondendo cada item ao respectivo veículo ou máquina objeto da locação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. O valor unitário ofertado corresponderá ao preço de **01 (uma) hora de locação** do veículo ou máquina correspondente ao item, observadas integralmente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Para fins de julgamento, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo o valor total estimado de cada item obtido pela multiplicação do preço unitário por hora ofertado pelo quantitativo estimado de horas estabelecido no Termo de Referência.

6.4. Na elaboração da proposta, o licitante deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto que sejam de sua responsabilidade, incluindo manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, conservação, reparos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e demais despesas necessárias à disponibilização e ao adequado funcionamento dos veículos e máquinas.

6.5. Não deverão integrar os preços ofertados os custos relativos ao fornecimento de combustível e a disponibilização de motoristas e operadores, por constituírem responsabilidades da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Referência.

6.6. Os preços ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com no máximo **02 (duas) casas decimais**.

6.7. Os preços propostos deverão observar os valores máximos admitidos pela Administração para cada item, conforme os valores estimados constantes do Termo de Referência.

6.8. A proposta deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantitativos estimados, unidade de medida, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

6.9. A proposta deverá conter a descrição do veículo ou máquina ofertado, de forma suficiente para permitir a verificação de sua compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, marca, modelo, ano de fabricação e demais características relevantes.

6.10. Quando o sistema eletrônico exigir o preenchimento da marca e modelo do veículo ou máquina, o licitante deverá informar dados que permitam a adequada identificação do equipamento ofertado.

6.11. Todas as especificações e condições constantes da proposta vinculam o licitante.

6.12. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço ofertado para cada item, observando o critério de julgamento de **menor preço por item**, até a data e o horário definidos para abertura da sessão pública.

6.13. Os valores propostos deverão compreender a integralidade dos custos de responsabilidade da CONTRATADA necessários à execução do objeto, não sendo admitida cobrança posterior de valores adicionais, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual, reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro legalmente admitidas.

6.14. Validade da Proposta

6.14.1. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

6.15. Garantia da Proposta

6.15.1. Não será exigida garantia de proposta para participação nesta licitação.

6.16. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante o compromisso de disponibilizar os veículos e máquinas correspondentes aos itens adjudicados, nas condições, quantitativos e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.

6.17. Os quantitativos indicados no Termo de Referência são **estimados**, não constituindo garantia de contratação de quantidade mínima de horas pela Administração, considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços e a demanda variável do objeto.

6.18. O licitante deverá considerar, na formação de seus preços, que a execução ocorrerá **sob demanda**, mediante as solicitações ou ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço indicados neste Edital.

7.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema eletrônico.

7.3. Durante a sessão pública, o sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário da hora de locação do veículo ou máquina, correspondente ao respectivo item**.

7.6. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos e decrescentes, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no sistema eletrônico.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 1,00 (um real)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.9. O modo de disputa adotado será o **ABERTO E FECHADO**, observadas as regras operacionais do sistema eletrônico e da legislação aplicável.

7.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente dos valores ofertados.

7.11. O Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico.

7.12. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para enviar a **proposta adequada** ao último lance ofertado, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

7.13. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de eventual desconexão.

7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança do sistema, para que sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive o bloqueio de acesso, quando necessário.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

8.9. Será desclassificada a proposta que:

8.9.1. contiver vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, quando estabelecido;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

8.10. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a demonstração de sua viabilidade, observada a legislação aplicável.

8.10.1. No caso dos serviços objeto desta licitação, a análise da exequibilidade deverá considerar os custos necessários à disponibilização e manutenção dos veículos e máquinas, observadas as responsabilidades atribuídas à Contratada e à Contratante no Termo de Referência.

8.11. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Para análise da proposta quanto ao atendimento das especificações dos **veículos e máquinas**, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor requisitante ou de servidor tecnicamente responsável.

8.13. Não será exigida apresentação de amostra durante a licitação, sem prejuízo da verificação das condições dos veículos e máquinas no momento da disponibilização para execução dos serviços e da responsabilidade da contratada quanto à adequada execução do objeto.

8.14. Havendo empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será verificada mediante a apresentação dos documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.2. Após o julgamento das propostas e a definição da licitante vencedora, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, observada a ordem e as condições estabelecidas neste Edital.

9.3. Habilitação Jurídica

9.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos necessários à demonstração da existência jurídica da licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade objeto da contratação, conforme sua natureza jurídica:

- a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;
- c) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) no caso de atividade adstrita a legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- h) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. Quando a atividade desenvolvida pela licitante depender de autorização, registro ou licença específica de órgão competente, deverá ser apresentada a respectiva documentação, desde que legalmente exigível e pertinente ao objeto da contratação.

9.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.4.1. O licitante deverá comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, observadas as disposições do art. 43 da referida Lei Complementar.

9.4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para regularização da documentação, contado da declaração de vencedor do certame, prorrogável na forma da legislação aplicável.

9.4.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto na legislação, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) No caso de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social exigível, ou ao balanço de abertura, quando cabível, observado o disposto na legislação aplicável;
- c) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a validade do documento.

9.5.2. Serão considerados aceitos como apresentados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal de grande circulação; ou

c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e Encerramento, na forma da legislação aplicável.

9.5.3. Na hipótese de alteração do Capital Social após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou entidade em que o Balanço foi arquivado.

9.5.4. A pessoa jurídica optante pelo Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, a documentação relativa à escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, quando exigível na forma da legislação aplicável.

9.5.5. A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, quando cabível, a documentação comprobatória de sua opção pelo referido regime tributário.

9.5.6. Nos casos em que a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar do certame desde que demonstre sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto, mediante apresentação da documentação exigida pela legislação aplicável e, quando cabível, do plano de recuperação judicial ou extrajudicial devidamente homologado.

9.5.7. A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida mediante a apresentação de declaração, acompanhada da memória de cálculo, dos seguintes índices contábeis, calculados com base no último balanço patrimonial exigível:

a) Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$;

b) Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$;

c) Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.6.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da

licitação, especialmente serviços de **locação, disponibilização ou operação de veículos pesados, máquinas ou equipamentos similares aos previstos neste Edital e no Termo de Referência.**

9.6.3. Serão aceitos atestados que demonstrem experiência anterior em serviços de locação ou disponibilização de veículos, máquinas ou equipamentos de natureza compatível com o objeto da contratação, não sendo exigida identidade entre os equipamentos constantes dos atestados e aqueles previstos nesta contratação.

9.6.4. Os atestados deverão conter, sempre que possível, informações suficientes para identificação do objeto, período de execução, quantitativos ou características dos serviços executados e identificação do emitente.

9.6.5. Não será exigida comprovação de experiência em todos os tipos de veículos e máquinas previstos no objeto, sendo suficiente a demonstração de experiência em serviços de natureza e características compatíveis com aqueles que serão contratados.

9.7. Disposições Gerais da Habilitação

9.7.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados nos termos e prazos estabelecidos neste Edital, podendo ser solicitados pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico.

9.7.2. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.7.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Plataforma Eletrônica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.7.4. Não será exigida a apresentação de documentos adicionais juntamente com a proposta, além daqueles previstos neste Edital e no Termo de Referência.

9.7.5. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.7.3, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

- a) aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.7.6. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item 9.7.3.

9.7.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de análise e julgamento.

9.7.10. A documentação de habilitação será analisada de forma objetiva, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

9.7.11. Somente serão consideradas exigências de habilitação aquelas expressamente previstas neste Edital e seus anexos, vedada a imposição de documentos ou requisitos não previstos na legislação ou no instrumento convocatório.

9.7.12. A aceitação dos documentos de habilitação não impede a realização de diligências destinadas à confirmação de sua autenticidade ou à apuração de fatos supervenientes que possam afetar a habilitação da licitante.

9.7.13. Constatada falsidade em qualquer declaração ou documento apresentado, a licitante estará sujeita à inabilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.7.14. As disposições relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observarão a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da ampla participação estabelecida neste Edital.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou
- c) utilizar outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após o recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a respectiva **Ata de Registro de Preços**, tendo como **Órgão Gerenciador a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária do Município de Capinzal do Norte/MA**, nos termos do Decreto nº 363, de 18 de março de 2026, competindo-lhe a prática dos atos de gestão, acompanhamento e controle da Ata, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

11.2. O fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. A Ata de Registro de Preços será formalizada e disponibilizada nos termos da legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

11.4. Os preços registrados e as demais condições da Ata serão aqueles constantes da proposta vencedora, observados os valores máximos estabelecidos pela Administração e as condições para a execução dos serviços de locação de veículos e máquinas pesadas.

11.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de contratação conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

11.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos estimados serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de utilização inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes..

11.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de não participantes, desde que demonstrada a vantagem da adesão e observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021..

11.9. A utilização da Ata por órgão ou entidade não participante dependerá de prévia consulta e autorização do Órgão Gerenciador, bem como da aceitação do fornecedor registrado, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável.

11.10. As contratações adicionais decorrentes de adesões observarão, por órgão ou entidade aderente, o limite de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes e, no conjunto das adesões, o limite de até o dobro do quantitativo de cada item registrado.

11.11. Fica facultada, quando admitida pela legislação aplicável, a utilização pelo Município de registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade da adesão.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação, será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

12.1.1. aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação; e

12.1.2. mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 297/2024.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos, em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Claro. Mantendo **exatamente o formato que você enviou**, sem inserir novos tópicos, apenas ajustando a numeração para **13 e seguintes** e adequando as referências ao objeto de **contratação de empresa especializada para locação de veículos pesados e máquinas**, o trecho fica assim:

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de **contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico “BRConectado”, disponível no Portal de Compras do Município de Capinzal do Norte – <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no BR Conectado ou Sicaf.

14.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados BR Conectado ou Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data prevista para abertura da sessão pública.

15.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados por meio do sistema eletrônico e/ou pelo e-mail **cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br**, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial e/ou no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, observado o prazo legal.

15.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações integrarão o Edital para todos os fins, vinculando a Administração e os licitantes quanto aos seus termos.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos de licitação.

15.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e sistema, salvo comunicação em sentido contrário.

16.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital observarão o horário de Brasília.

16.4. A Administração poderá, em qualquer fase do certame, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em qualquer hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-ão as regras previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.7. Não será exigida visita técnica para participação no certame.

16.8. Não será exigida garantia de proposta nem garantia contratual, salvo se expressamente prevista em instrumento específico e justificada nos autos.

16.9. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada por ocasião da formalização da contratação ou de outro instrumento equivalente, quando exigível.

16.10. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais:

16.10.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.10.2. Anexo II – Minuta do Contrato;

16.10.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

16.11. Os anexos deste Edital vinculam os licitantes e a Administração e deverão ser interpretados em conjunto com este instrumento convocatório.

Capinzal do Norte/MA, 20 de outubro de 2026.

ELIANE FELIX ALMEIDA PAIVA
Pregoeira
Portaria nº 006/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Município de Capinzal do Norte
Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
E-mail: cpl@capinzal@gmail.com

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a locação de veículos pesados e máquinas, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Capinzal do Norte/MA, conforme especificações, quantitativos e condições deste Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada por item, com julgamento pelo menor preço por item, considerando o valor unitário da hora.

1.3. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme necessidade da Administração e mediante ordem/solicitação de serviço.

1.4. A unidade de medida para todos os itens é a hora (h), conforme planilha de apuração.

1.5. As especificações técnicas constantes deste Termo de Referência constituem requisitos mínimos de aceitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação visa assegurar à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras a disponibilidade de veículos pesados e máquinas necessários à execução das atividades de infraestrutura, manutenção, conservação, transporte, movimentação de materiais, serviços de terraplenagem e demais atividades correlatas, conforme as demandas administrativas.

2.2. A solução por locação permite disponibilizar os equipamentos conforme a necessidade do Município, evitando a imobilização de recursos na aquisição dos bens e transferindo à contratada as responsabilidades que forem expressamente atribuídas no instrumento contratual.

2.3. A fundamentação da necessidade está disposta de forma aprofundada no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos de planejamento constantes do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de veículos pesados e máquinas, em condições adequadas de operação, conservação, segurança e funcionamento, pelo período e quantitativos efetivamente demandados.

3.2. Os equipamentos deverão ser disponibilizados de acordo com as especificações técnicas deste Termo e acionados conforme ordens de serviço.

3.3. A contratação deverá assegurar a continuidade dos serviços, mediante correção de falhas e, quando necessário, substituição do equipamento que impeça sua utilização, conforme prazo definido pela fiscalização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá disponibilizar equipamentos que atendam integralmente às especificações mínimas de cada item.

4.2. Os veículos e máquinas deverão estar em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, com documentação regular e aptos à operação.

4.3. A contratada deverá observar as normas de trânsito, segurança do trabalho, ambientais e demais normas técnicas aplicáveis.

4.4. A contratada deverá manter os equipamentos em condições de uso durante toda a execução.

4.5. Quando ocorrer pane, defeito ou indisponibilidade que impeça a execução, a contratada deverá providenciar o atendimento e, quando necessário, a substituição do equipamento, no prazo definido pela fiscalização.

4.6. A Contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para atender às solicitações da Administração, inclusive quanto à assistência técnica, manutenção e pronta solução de ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços.

4.7. Em caso de pane, defeito, avaria, acidente ou qualquer outra ocorrência que impossibilite ou comprometa a utilização do veículo ou máquina, a Contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e providenciar o atendimento e, quando necessário, a substituição do equipamento por outro de características e capacidade compatíveis, no prazo estabelecido pela Administração ou pela fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

4.8. Não serão admitidos equipamentos que apresentem condições de funcionamento ou conservação incompatíveis com a execução segura e eficiente dos serviços, podendo a fiscalização determinar sua retirada de operação e substituição, quando constatada desconformidade.

4.9. A Contratada deverá designar preposto ou representante com poderes suficientes para manter comunicação com a Administração, receber determinações da fiscalização, acompanhar as ocorrências e adotar, com a necessária celeridade, as providências destinadas à regularização da execução contratual.

4.10. Não será admitida alteração das características, capacidade, especificações ou condições mínimas dos equipamentos ofertados sem prévia e expressa autorização da Administração, devendo eventual substituição observar, no mínimo, as mesmas características e condições do equipamento originalmente exigido e aceito.

4.11. A Contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, adotando as providências necessárias para evitar paralisações indevidas e reduzindo ao mínimo o tempo de indisponibilidade dos equipamentos.

4.12. Os custos decorrentes da disponibilização, manutenção, conservação, regularização e operação dos equipamentos que sejam de responsabilidade da Contratada deverão estar integralmente contemplados nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional por serviços ou insumos que constituam obrigação contratual da empresa.

4.13. Os equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente para atendimento das necessidades da Administração, nos locais, horários e condições determinados nas Ordens de Serviço, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista na contratação.

4.14. Da Subcontratação

4.14.1. A subcontratação de parte do objeto será admitida em até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, mediante prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas.

4.14.2. A subcontratação não poderá resultar na transferência integral ou substancial do objeto, nem afastará a responsabilidade da Contratada perante a Administração, sendo vedada a subcontratação de parcela que, pelas características da contratação, deva ser executada diretamente pela Contratada ou cuja transferência comprometa a responsabilidade técnica e operacional assumida.

4.14.3. A eventual subcontratada deverá atender às condições de habilitação e qualificação compatíveis com a parcela que lhe for atribuída, observadas as exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, e sua contratação dependerá de autorização prévia da Administração.

4.14.4. A autorização para subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada, cabendo exclusivamente à Contratada responder pelos atos, encargos, obrigações, danos e responsabilidades decorrentes da atuação de terceiros por ela subcontratados.

4.15. Abastecimento e fornecimento de combustível

4.15.1. A contratação será realizada sob o regime de **locação com franquia seca, sem fornecimento de combustível pela Contratada**, cabendo à Contratada disponibilizar os veículos e máquinas nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, enquanto o abastecimento dos equipamentos durante a execução dos serviços será de responsabilidade da **Contratante**.

4.15.2. O combustível necessário ao funcionamento dos veículos e máquinas será fornecido pela Contratante, não estando incluído nos preços ofertados pela Contratada.



4.15.3. Caberá à Contratada a realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, incluindo peças, componentes, pneus, lubrificantes, filtros e demais insumos necessários à manutenção, **excetuado o combustível**.

4.15.4. O fornecimento de combustível pela Contratante não afasta a responsabilidade da Contratada pela adequada utilização, conservação e funcionamento dos veículos e máquinas, devendo comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a operação dos equipamentos.

4.15.5. O abastecimento deverá ser realizado exclusivamente com combustível adequado às especificações de cada veículo ou máquina, observadas as orientações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

4.15.6. A Contratada não poderá exigir qualquer pagamento adicional da Contratante relativo ao combustível, uma vez que seu fornecimento não integra o preço da locação.

5. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS (Art. 40, II, §2º da lei 14.133/21)

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço unit. estimado (R\$)	Total estimado (R\$)
01	Caminhão 3/4	h	500	163,0	81500.0
02	Caminhão basculante 10 m³, trucado, cabine simples, PBT 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 CV, inclusive caçamba metálica – CHP diurno	h	2200	349,97	769934.0
03	Caminhão basculante 6 m³ toco, PBT 16.000 kg, carga útil máxima 11.130 kg, distância entre eixos 5,36 m, potência 185 CV, inclusive caçamba metálica – CHP diurno	h	2200	350,0	770000.0
04	Caminhão pipa 10.000 L trucado, PBT 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 CV, inclusive tanque de aço para transporte de água – CHP diurno	h	500	473,85	236925.0



05	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 14.340 kg, momento máximo de carga 42,3 tm, alcance máximo horizontal 16,80 m, inclusive caminhão toco PBT 23.000 kg, potência 256 CV – CHP diurno	h	1100	455,74	501314.0
06	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 1,20 m³, peso operacional 21 t, potência bruta 155 HP – CHP diurno	h	1100	450,0	495000.0
07	Motoniveladora, potência básica líquida 125 HP, peso bruto 13.032 kg, largura da lâmina 3,7 m – CHP diurno	h	1100	450,0	495000.0
08	Pá carregadeira sobre rodas, potência 197 HP, capacidade da caçamba 2,5 a 3,5 m³, peso operacional 18.338 kg – CHP diurno	h	1100	430,0	473000.0
09	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líquida 88 HP, caçamba carregadeira capacidade mínima 1 m³, caçamba retro 0,26 m³, peso operacional mínimo 6.674 kg, profundidade de escavação máxima 4,37 m – CHP diurno	h	1100	320,0	352000.0

5.2. O valor total estimado é de **R\$4.174.673,00 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais)**.

5.3. A estimativa foi apurada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, servindo de base para a elaboração do presente Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução ocorrerá sob demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

6.2. Cada solicitação deverá indicar, sempre que possível, o equipamento requerido, local de execução, período estimado, atividade a ser realizada e demais informações necessárias.

6.3. A contratada deverá disponibilizar o equipamento no local e horário definidos pela Administração.

6.4. A contagem das horas será realizada conforme efetiva disponibilização e utilização do equipamento, observados os critérios de medição estabelecidos pela fiscalização.

6.5. Não serão remuneradas horas em que o equipamento estiver indisponível por falha, manutenção ou fato imputável à contratada.

6.6. O início da execução ocorrerá após a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo a Contratada disponibilizar o veículo ou máquina solicitado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação pela Contratada, no local e horário indicados pela Administração.

6.6.1. Em situações devidamente justificadas pela Administração que demandem atendimento imediato ou em prazo inferior ao estabelecido no item 6.6, a Contratada deverá envidar esforços para realizar a disponibilização em prazo compatível com a necessidade apresentada, desde que previamente acordado entre as partes e sem prejuízo das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7. Os serviços serão executados em locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, dentro da área de atuação do Município, sem prejuízo de eventual deslocamento expressamente autorizado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, dentre seus servidores, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes o acompanhamento da execução do objeto e a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. A fiscalização técnica será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, devidamente designado, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar diretamente a execução do objeto, especialmente quanto às condições de funcionamento, conservação e segurança dos veículos e máquinas, cumprimento das especificações técnicas, horas efetivamente trabalhadas, registros de operação, atendimento às ordens de serviço, ocorrência de falhas ou defeitos, substituição de equipamentos e demais obrigações relacionadas à execução do objeto.

7.3. O servidor designado para a fiscalização **poderá, desde que possua aptidão** e condições técnicas e administrativas para o desempenho das atribuições, **acumular as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato**, não sendo necessária a designação de servidores distintos para cada função.

7.4. A designação do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato será formalizada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, por meio de ato próprio, observadas as competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas na legislação aplicável.

7.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal.

7.7. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial.

7.8. A Administração poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que identificadas situações que possam comprometer a regular execução contratual.

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade, inadequação ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal técnico emitirá as notificações necessárias para a correção da execução contratual, estabelecendo prazo para o saneamento da ocorrência, observado o disposto no contrato.

7.9.2. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias e saneadoras.

7.9.3. Nas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, especialmente em razão de indisponibilidade, quebra, falha mecânica, acidente ou inadequação dos veículos e máquinas, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

7.9.4. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, verificando, entre outros aspectos, as horas efetivamente trabalhadas, os registros de horímetro, as condições dos veículos e máquinas, o cumprimento das ordens de serviço, a regularidade da utilização dos equipamentos e a necessidade de substituição daqueles que apresentem defeitos ou estejam impossibilitados de executar os serviços.

7.9.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual prorrogação, quando legalmente admitida e houver interesse da Administração.

Fiscalização Administrativa

7.10. O fiscal administrativo do contrato, quando formalmente designado, verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada e acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, inclusive empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

7.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução da ocorrência, comunicando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

7.10.2. Quando o mesmo servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras acumular as funções de fiscal técnico e administrativo, caberá a ele desempenhar, de forma cumulativa, as atribuições previstas para ambas as funções, desde que possua aptidão e condições para tanto.

Gestor do Contrato

7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, comunicações, alterações e eventuais prorrogações, elaborando relatório quando necessário à verificação da necessidade de adequações contratuais para atendimento da finalidade da Administração.

7.11.1. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca das ocorrências relacionadas à execução contratual e das medidas adotadas, informando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua competência.

7.11.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, registrando as situações que possam obstar o regular fluxo do pagamento.

7.11.3. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, considerando seu desempenho na execução contratual, as ocorrências registradas e, quando cabível, as penalidades aplicadas.

7.11.4. O gestor adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação execução de sanções, quando constatado descumprimento contratual que possa ensejar penalidade, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.11.5. O gestor elaborará relatório final, quando cabível, contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, a execução do objeto, as ocorrências relevantes e eventuais recomendações para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11.6. O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor responsável pelos procedimentos de liquidação e pagamento, após o regular atesto da execução contratual e observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

7.12. A atuação do gestor e dos fiscais do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, permanecendo a Contratada responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela adequada execução dos serviços.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição será realizada com base nas horas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, por item. Somente serão computadas as horas efetivamente trabalhadas e aceitas pela fiscalização. Não serão consideradas para pagamento as horas em que o equipamento permanecer indisponível ou parado em razão de pane, defeito mecânico ou elétrico, manutenção ou outra ocorrência de responsabilidade da Contratada, ressalvadas as situações comprovadamente atribuíveis à Contratante.

8.2. A contratada deverá apresentar relatório ou boletim de medição contendo, no mínimo, identificação do equipamento, período de utilização, quantidade de horas, local de execução e identificação do responsável pelo acompanhamento. O documento deverá ser acompanhado de Boletim Diário de Operação – BDO, ou documento equivalente, contendo, no mínimo, identificação do equipamento, placa ou identificação correspondente, horímetro inicial e final, data, local de execução, período trabalhado, descrição do serviço e identificação dos responsáveis.

8.3. O pagamento será efetuado após o atesto da execução pela fiscalização e apresentação da nota fiscal e dos documentos exigidos. O pagamento ficará condicionado à apresentação dos registros de execução, inclusive BDO ou documento equivalente, ao atesto da fiscalização e à comprovação de que as horas faturadas correspondem aos serviços efetivamente realizados e aceitos.

8.4. O prazo de pagamento deverá observar a legislação aplicável e ser definido no instrumento contratual.

8.5. Não haverá pagamento antecipado.

8.5.1. Para adequada formação dos preços, a licitante deverá considerar todos os custos necessários à disponibilização e operação dos veículos e máquinas, inclusive aqueles relacionados à manutenção, peças, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, licenciamento e demais encargos que forem de sua responsabilidade.

8.5.2. À Contratada, seus custos deverão estar integralmente contemplados nos preços ofertados, não sendo admitido pagamento adicional por esses itens.

8.5.3. Os deslocamentos dos veículos e máquinas, quando necessários à execução dos serviços, deverão observar as condições estabelecidas nas Ordens de Serviço, sendo de responsabilidade da Contratada todos os custos relativos à mobilização, desmobilização e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais indicados pela Contratante, inclusive os custos necessários à sua disponibilização para a completa execução do objeto, não sendo devidos pagamentos adicionais pela Contratante a esse título.

8.6. Eventuais glosas decorrentes de horas não executadas, equipamentos inadequados ou serviços rejeitados serão descontadas da medição correspondente, assegurado o contraditório quando cabível.

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 9.1. Serão aceitos os serviços executados em conformidade com as especificações técnicas, ordens de serviço e demais condições estabelecidas.
- 9.2. A Administração poderá rejeitar equipamento que não atenda às especificações ou apresente condições inadequadas de funcionamento ou segurança.
- 9.3. A contratada deverá corrigir ou substituir, às suas expensas, o equipamento ou serviço recusado, no prazo determinado pela fiscalização.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico.
- 10.2. O critério de julgamento será o menor preço por item.
- 10.3. A disputa ocorrerá por item, sendo facultada ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 10.4. O lance será ofertado pelo valor unitário da hora.
- 10.5. A proposta deverá observar os preços máximos estimados pela Administração.
- 10.6. Não será admitida proposta que não atenda integralmente às especificações mínimas do item.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1. A habilitação será verificada mediante a apresentação dos documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 11.2. Após o julgamento das propostas e a definição da licitante vencedora, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, observada a ordem e as condições estabelecidas neste Edital.

11.3. Habilitação Jurídica

- 11.3. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos necessários à demonstração da existência jurídica da licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade objeto da contratação, conforme sua natureza jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das respectivas alterações ou da consolidação, quando cabível;

c) documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

d) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando exigível;

e) documento de identificação do responsável legal da licitante e documento que comprove os poderes de representação do signatário dos documentos apresentados no procedimento.

11.4. Quando a atividade desenvolvida pela licitante depender de autorização, registro ou licença específica de órgão competente, deverá ser apresentada a respectiva documentação, desde que legalmente exigível e pertinente ao objeto da contratação.

11.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

11.5. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

11.6. Qualificação Econômico-Financeira

11.6. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos exercícios exigíveis, na forma da legislação aplicável, quando cabível.

11.7. As exigências de qualificação econômico-financeira deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Qualificação Técnica

11.8. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

11.9. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão aceitos atestados que demonstrem experiência anterior em serviços de locação, disponibilização ou prestação de serviços com máquinas, veículos ou equipamentos similares aos previstos neste Termo de Referência, considerando-se a compatibilidade de natureza e características dos serviços.

11.10. Não será exigida identidade entre os equipamentos constantes dos atestados e aqueles previstos nesta contratação, sendo suficiente a comprovação de experiência em serviços de natureza compatível com o objeto.

11.11. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que os documentos apresentados permitam verificar a experiência anterior da licitante em serviços compatíveis com o objeto.

11.12. Não será exigida comprovação de propriedade das máquinas ou equipamentos como condição de habilitação, podendo a licitante utilizar equipamentos próprios ou de terceiros, desde que assegure sua disponibilização e adequação para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.13. Considerando que o combustível e os operadores serão disponibilizados pela CONTRATANTE, não será exigida, para fins de habilitação, comprovação de disponibilidade de combustível ou de operadores por parte da licitante.

11.14. As máquinas e veículos disponibilizados pela CONTRATADA deverão atender às especificações, condições de conservação, funcionamento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.15. Quando aplicável, os veículos e equipamentos deverão possuir documentação regular e atender às exigências legais e de segurança necessárias à sua utilização.

11.16. Declarações

11.16. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação e pelo Edital, especialmente aquelas relativas:

- a) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

- c) à inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação;
- d) à ciência e concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) ao cumprimento das disposições legais aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso;
- f) à integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.17. A licitante deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

11.18. Disposições Gerais sobre a Habilitação

11.18. Os documentos de habilitação serão apresentados pelo licitante vencedor, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.19. Na hipótese de necessidade de esclarecimento ou complementação de informações acerca dos documentos apresentados, poderão ser realizadas diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.20. O agente de contratação ou pregoeiro poderá realizar consultas aos sistemas oficiais e às bases de dados públicas para verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados.

11.21. Caso a licitante não comprove sua habilitação ou deixe de apresentar documento exigido, será observada a ordem de classificação, procedendo-se à análise da habilitação da licitante subsequente, na forma da legislação.

11.22. A documentação apresentada deverá demonstrar a situação da licitante na data definida para a habilitação, observados os prazos de validade constantes dos próprios documentos ou, na sua ausência, aqueles previstos na legislação aplicável.

11.23. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e limites estabelecidos na legislação.

11.24. A documentação de habilitação será analisada de forma objetiva, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

11.25. Somente serão consideradas exigências de habilitação aquelas expressamente previstas neste Edital e seus anexos, vedada a imposição de documentos ou requisitos não previstos na legislação ou no instrumento convocatório.

11.26. A aceitação dos documentos de habilitação não impede a realização de diligências destinadas à confirmação de sua autenticidade ou à apuração de fatos supervenientes que possam afetar a habilitação da licitante.

11.27. Constatada falsidade em qualquer declaração ou documento apresentado, a licitante estará sujeita à inabilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, em razão das características e da natureza do objeto.

12.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da necessidade variável de utilização das máquinas e veículos pesados, considerando que a Administração não consegue estabelecer, com precisão, o momento e a quantidade exata de horas de utilização que serão efetivamente demandadas durante o período de vigência da contratação.

12.3. O objeto compreende a disponibilização de diferentes tipos de máquinas e veículos pesados, cuja utilização ocorrerá conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, especialmente para atendimento de serviços de manutenção, recuperação e conservação de vias, estradas, acessos, áreas públicas e demais atividades de interesse público.

12.4. A adoção do SRP possibilita que as contratações sejam realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade, evitando a contratação antecipada de serviços que eventualmente não sejam utilizados e proporcionando maior racionalização dos recursos públicos.

12.5. O Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo que os serviços sejam solicitados mediante as respectivas Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, de acordo com a demanda efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.6. A utilização do SRP contribui para a economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos, uma vez que possibilita o estabelecimento prévio dos preços unitários para os diferentes tipos de máquinas e veículos, permitindo à Administração realizar as contratações de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

12.7. O registro dos preços não implica obrigação de contratação pela Administração, ficando a utilização dos quantitativos registrados condicionada à efetiva necessidade do órgão e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, quando exigível.

12.8. A existência de preços registrados não assegura ao fornecedor direito à contratação em quantitativo determinado, ficando a Administração autorizada a solicitar os serviços conforme sua necessidade, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos.

12.9. Da Ata de Registro de Preços – ARP

12.9.1. A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual serão registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições do Edital e da proposta vencedora.

12.9.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

12.9.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de manifestação expressa da Administração, justificativa da necessidade de continuidade do registro e comprovação de que os preços registrados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado.

12.9.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades participantes poderão realizar as contratações dela decorrentes, observados os quantitativos, preços e demais condições registrados.

12.9.5. Poderá ser admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que atendidos os requisitos, limites, autorizações e demais condições estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

12.9.6. A adesão por órgão ou entidade não participante dependerá de justificativa da vantagem da adesão, demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados pelo mercado e aceitação pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor, quando exigível.

12.9.7. Os quantitativos registrados poderão ser renovados por ocasião da prorrogação da Ata, quando juridicamente cabível, desde que demonstrada a permanência da necessidade administrativa, comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observados os limites e demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

12.9.8. A renovação dos quantitativos não será automática e dependerá de justificativa formal da Administração, demonstração da necessidade dos serviços e comprovação de que a manutenção dos preços registrados permanece vantajosa para o interesse público.

12.9.9. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, nos termos da legislação aplicável.

12.9.10 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade do objeto, à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa.

12.9.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para cada contratação.

13.2. Por se tratar de procedimento realizado mediante Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada por ocasião da efetiva contratação, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade dos respectivos créditos orçamentários, nos termos da legislação aplicável.

13.3. A classificação orçamentária da despesa, compreendendo a Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa e Fonte de Recursos, será indicada pelo setor competente no momento da formalização da contratação e da emissão do respectivo empenho.

13.4. A execução das despesas ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à emissão do respectivo empenho, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços somente poderão ser realizadas quando houver disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as respectivas despesas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

13.6. Caso a vigência das contratações ultrapasse o exercício financeiro, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade de recursos e a legislação aplicável.

13.7. A existência de preços registrados não gera, por si só, obrigação de realização da despesa, ficando sua execução condicionada à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à formalização da contratação mediante instrumento adequado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme este Termo de Referência, sua proposta e o contrato.

14.2. Disponibilizar os veículos e máquinas em condições adequadas de operação, conservação, segurança e funcionamento, atendendo integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se:

14.2.1. pela mobilização, desmobilização e deslocamento das máquinas e equipamentos, providenciando, às suas expensas, todos os meios necessários à sua disponibilização nos locais, datas e horários determinados pela Contratante, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

14.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

14.5. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, falha, defeito, acidente ou situação que possa comprometer ou interromper a execução dos serviços.

14.6. Atender às determinações da fiscalização e corrigir, no prazo estabelecido, as irregularidades eventualmente apontadas.

14.7. Manter a documentação, o licenciamento e os registros dos veículos e equipamentos em situação regular, quando aplicável, durante toda a execução contratual.

14.8. A Contratada deverá assegurar que todos os veículos, máquinas e equipamentos disponibilizados para a execução do objeto estejam em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e operação, devidamente licenciados e regularizados, quando aplicável, e atendam integralmente aos parâmetros, requisitos, especificações e condições estabelecidos na legislação vigente e nas normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao respectivo tipo de veículo, máquina ou equipamento, incluindo, quando cabível:

I – o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) e suas alterações, bem como as regulamentações expedidas pelo CONTRAN e SENATRAN;

II – a NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, quando aplicável;

III – a NR-06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando aplicável;

IV – a NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, quando aplicável;

V – a NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, quando aplicável;

VI – as normas e regulamentações ambientais aplicáveis;

VII – as normas técnicas da ABNT aplicáveis aos veículos, máquinas, equipamentos e serviços objeto da contratação; e

VIII – demais leis, decretos, resoluções, portarias, regulamentos e atos normativos dos órgãos competentes que disciplinem a fabricação, circulação, licenciamento, segurança, operação, manutenção e utilização dos veículos, máquinas e equipamentos disponibilizados.

14.9. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, os veículos, máquinas e equipamentos em conformidade com os requisitos legais e normativos aplicáveis, responsabilizando-se pelas inspeções, manutenções, adequações, reparos e regularizações que lhe forem atribuídos neste Termo de Referência e no contrato.

14.10. Arcar com os custos que forem definidos como de sua responsabilidade no contrato, inclusive os relacionados à manutenção, conservação, reparação, disponibilidade e substituição dos equipamentos.

14.11. Substituir, reparar ou providenciar a manutenção do veículo ou máquina que apresente defeito, pane, avaria ou qualquer condição que comprometa sua utilização, no prazo estabelecido pela Administração.

Responsabilidade por Danos, Desgaste e Garantias

14.12. A utilização dos veículos e máquinas deverá observar as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da Contratada disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e uso.

14.13. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, bem como pela substituição ou reparação de componentes que apresentem falhas decorrentes de desgaste natural, vícios, defeitos mecânicos ou elétricos e demais ocorrências relacionadas à própria condição dos equipamentos.

14.14. Os desgastes decorrentes da utilização regular e adequada dos veículos e máquinas, compatíveis com a natureza dos serviços executados e com as horas efetivamente trabalhadas, serão considerados inerentes à execução contratual, não podendo ser imputados à Contratante.

14.15. Eventuais danos decorrentes de uso inadequado, operação em desacordo com as orientações técnicas, negligência ou comprovada responsabilidade da Contratante ou de seus agentes deverão ser devidamente apurados, mediante registro da ocorrência e, quando necessário, avaliação técnica, antes de eventual responsabilização.

14.16. A Contratada deverá assegurar que os veículos e máquinas permaneçam em condições adequadas de segurança e funcionamento durante toda a execução contratual, realizando, às suas expensas, os reparos necessários quando os danos ou defeitos forem de sua responsabilidade.

14.17. Em caso de pane, avaria ou indisponibilidade que comprometa a execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar o reparo ou a substituição do equipamento, em prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da medição e do pagamento das horas efetivamente executadas.

14.18. A Contratada responderá pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio público quando decorrentes de falhas, defeitos ou inadequações dos equipamentos sob sua responsabilidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.19. Não será admitida a cobrança da Contratante por manutenção, reparos ou substituição decorrentes do desgaste natural dos equipamentos ou de defeitos inerentes à sua utilização regular, salvo quando comprovadamente decorrentes de responsabilidade da Administração.

14.20. Quanto à garantia, os veículos e máquinas disponibilizados deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo à Contratada assegurar a continuidade da prestação dos serviços e solucionar, sem ônus adicional para a Contratante, as ocorrências que estejam sob sua responsabilidade.

14.21. A Contratada deverá manter estrutura adequada para atendimento das solicitações da fiscalização, inclusive para comunicação de ocorrências, manutenção, reparos e substituição dos equipamentos, de modo a minimizar interrupções e assegurar a continuidade dos serviços.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Emitir as Ordens de Serviço ou solicitações de execução, contendo as informações necessárias à adequada prestação dos serviços, bem como disponibilizar à Contratada as informações e orientações pertinentes à execução do objeto.

15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio do fiscal ou da equipe designada, verificando o cumprimento das condições, especificações, prazos e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.3. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou ocorrências identificadas durante a execução dos serviços, indicando, quando cabível, as providências necessárias à sua correção.

15.4. Receber, conferir e atestar os serviços efetivamente prestados, observando os critérios de medição e aceitação estabelecidos, para fins de pagamento.

15.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, após a regular execução dos serviços, o respectivo atesto e a apresentação da documentação exigida, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

15.6. Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do contrato ou equipe de fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e verificar a execução do objeto, registrar as ocorrências e adotar ou solicitar as providências necessárias à regularidade da contratação.

15.7. Assegurar aos fiscais e à equipe de fiscalização o acesso às informações, documentos e locais necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

15.8. Registrar e comunicar formalmente à Contratada as ocorrências identificadas durante a fiscalização, determinando, quando cabível, a adoção das medidas necessárias para a correção de falhas ou irregularidades.

Do fornecimento de combustível

15.9. Fornecer o combustível necessário ao funcionamento dos veículos e máquinas disponibilizados pela Contratada, considerando que a contratação será realizada sob o regime de locação com franquias secas, sem fornecimento de combustível pela Contratada.

15.10. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos e máquinas durante a execução dos serviços, utilizando combustível adequado às especificações técnicas de cada veículo, máquina ou equipamento e às orientações dos respectivos fabricantes.

15.11. O combustível fornecido pela Contratante não integrará os preços da locação e não poderá gerar qualquer cobrança adicional pela Contratada.

15.12. Adotar os procedimentos administrativos necessários ao controle do abastecimento dos veículos e máquinas, quando aplicável, de modo a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização do consumo dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

Do fornecimento de motoristas e operadores

15.13. Quando assim definido na execução do objeto, disponibilizar os motoristas e operadores necessários à condução e operação dos veículos e máquinas, devidamente habilitados, capacitados e aptos para o desempenho das respectivas funções.

15.14. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com o veículo que irão conduzir, bem como atender aos demais requisitos estabelecidos pela legislação de trânsito e pelos órgãos competentes.

15.15. Os operadores de máquinas e equipamentos deverão possuir capacitação, treinamento e qualificação compatíveis com os equipamentos que irão operar, observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes e pelas normas de segurança aplicáveis.

15.16. Compete à Contratante assegurar que os motoristas e operadores por ela disponibilizados estejam devidamente habilitados e qualificados para as atividades que desempenharão, responsabilizando-se pelas obrigações decorrentes de sua disponibilização, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada quanto às condições de funcionamento, segurança e manutenção dos veículos e máquinas.

15.17. A disponibilização de motoristas e operadores pela Contratante não transfere à Contratada a responsabilidade por sua contratação, remuneração ou encargos funcionais, trabalhistas e previdenciários, quando esses profissionais integrem o quadro ou forem disponibilizados diretamente pela Administração.

15.18. Fornecer à Contratada as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, inclusive informações sobre os locais de execução, programação dos serviços e orientações operacionais pertinentes.

15.19. Não exigir da Contratada a execução de serviços ou utilização dos veículos e máquinas em condições que contrariem as especificações técnicas, normas de segurança, legislação de trânsito ou demais normas aplicáveis.

15.20. Comunicar previamente à Contratada alterações relevantes na programação dos serviços que possam interferir na disponibilidade ou utilização dos veículos e máquinas.

15.21. O fornecimento de combustível e de motoristas/operadores pela Contratante, quando previsto neste Termo de Referência, não afasta a responsabilidade da Contratada pela disponibilização, manutenção, conservação, regularidade, segurança e adequado funcionamento dos veículos e máquinas, nos termos das obrigações estabelecidas neste instrumento.

16. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as condutas praticadas pela Contratada que:

- 16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- 16.1.6. fraudar a execução do contrato;
- 16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- 16.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item 16.1, poderão ser aplicadas à Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- 16.2.1. advertência;
- 16.2.2. multa;
- 16.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. DA MULTA

16.3.1. A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor da parcela da obrigação inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento).

16.3.2. Para a inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

16.3.3. Para a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

16.3.4. Para o descumprimento injustificado de obrigação contratual que não resulte em inexecução parcial ou total, poderá ser aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação ou parcela afetada, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

16.3.5. Para as infrações de maior gravidade, especialmente fraude, apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ou do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3.6. A aplicação das multas previstas neste item não impede a aplicação cumulativa das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

16.4. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

16.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente cabíveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4.5. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

16.4.6. A multa poderá ser descontada dos créditos decorrentes da contratação, quando existentes, ou cobrada administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

16.4.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

16.4.8. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais competentes, quando exigível, observadas as disposições legais aplicáveis.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, observado o disposto na legislação aplicável.

17.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.3. O reajuste será aplicado exclusivamente aos preços cuja anualidade tenha sido completada, observada a legislação vigente e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

17.4. O reajuste será formalizado mediante instrumento próprio, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.5. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses de alteração dos preços praticados no mercado ou de ocorrência de fatos que comprovadamente alterem o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

17.6. Na hipótese de comprovada redução dos preços de mercado, a Administração poderá promover a revisão dos preços registrados, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.

17.7. O reajuste ou a revisão dos preços não poderá alterar as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nos instrumentos dela decorrentes.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia contratual.

19. DAS AMOSTRAS

19.1. Não serão exigidas amostras.

20. DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A CONTRATADA deverá observar, durante a execução do objeto, a legislação ambiental, de trânsito e demais normas aplicáveis à utilização, operação, conservação e manutenção dos veículos e máquinas disponibilizados, adotando as medidas necessárias à prevenção e mitigação de impactos ambientais.

20.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas para prevenir vazamentos ou derramamentos de óleo, combustíveis, lubrificantes e outros resíduos decorrentes da utilização e manutenção dos veículos e máquinas, bem como observar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

20.3. Os veículos e máquinas disponibilizados deverão atender, quando aplicáveis, aos requisitos legais e regulamentares relativos ao controle de emissão de poluentes, ruídos e demais padrões ambientais pertinentes.

20.4. A CONTRATADA deverá cumprir as normas e procedimentos ambientais aplicáveis às atividades objeto da contratação, responsabilizando-se pelos danos ambientais que eventualmente causar em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, na forma da legislação vigente.

20.5. As medidas, práticas e soluções destinadas à prevenção, redução e mitigação dos impactos ambientais relacionados à presente contratação encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o planejamento da contratação e deverá ser observado durante a execução do objeto.

20.6. A CONTRATADA deverá observar as soluções ambientais definidas no ETP e aquelas estabelecidas neste Termo de Referência, sempre que aplicáveis à execução dos serviços, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências previstas na legislação ambiental vigente.

21. DA VIGÊNCIA

21.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **podendo ser prorrogada** por igual período, **desde que comprovada a manutenção de sua vantajosidade**, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, sendo estabelecidos de acordo com a necessidade da Administração.

21.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

21.4. A formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços dependerá da efetiva necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e da emissão do respectivo empenho, quando exigível.

21.5. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de manifestação expressa da Administração, justificativa quanto à necessidade de sua continuidade e comprovação da manutenção de sua vantajosidade.

21.6. Os instrumentos contratuais decorrentes da Ata poderão ser prorrogados, quando admitido pela legislação, desde que demonstrada a necessidade da continuidade dos serviços, a manutenção das condições originalmente pactuadas e a vantajosidade para a Administração.

21.7. A vigência dos instrumentos decorrentes da Ata observará o respectivo crédito orçamentário e as disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada quando presentes os requisitos legais e desde que a natureza do objeto e as condições da contratação assim permitam.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este Termo de Referência deverá integrar o Edital e, quando cabível, o respectivo instrumento contratual ou instrumento equivalente, constituindo parte integrante e indissociável da contratação.

22.2. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e demais normas específicas pertinentes ao objeto, observados os princípios que regem as contratações públicas.

22.3. A divulgação do procedimento licitatório e dos atos dele decorrentes observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, devendo ser promovida a publicidade nos meios oficiais legalmente exigidos, inclusive mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

22.4. O Edital, seus anexos, os esclarecimentos, as impugnações, as atas, os resultados, a homologação, a Ata de Registro de Preços, os contratos ou instrumentos equivalentes e demais atos cuja publicidade seja exigida pela legislação deverão ser divulgados nos sistemas e meios oficiais pertinentes, observados os prazos e requisitos legais.

22.5. A publicidade dos atos da contratação observará, ainda, as normas de transparência aplicáveis ao Município, inclusive a disponibilização das informações no respectivo Portal da Transparência, quando exigível.

22.6. A Administração deverá assegurar o acesso aos documentos e informações do procedimento, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais ou restrição de acesso previstas na legislação.

22.7. A execução da contratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

22.8. Qualquer alteração das condições originalmente estabelecidas deverá observar os requisitos, limites e formalidades previstos na Lei nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

22.9. A Administração poderá promover as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas e à verificação das condições de execução do objeto, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

22.10. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os documentos e elementos que fundamentaram a definição do objeto, dos quantitativos, dos preços estimados e das condições da contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a pesquisa de preços e a planilha de apuração dos valores, quando aplicáveis.

22.11. A contratação deverá observar, no que couber, as disposições relativas à fiscalização e gestão contratual, responsabilização das partes, aplicação de sanções, alterações contratuais, extinção contratual, reajuste, equilíbrio econômico-financeiro e demais matérias previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.



22.12. O presente Termo de Referência deverá ser submetido à análise e aprovação da autoridade competente, observadas as competências definidas na estrutura administrativa do Município e na regulamentação aplicável.

23. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Capinzal do Norte (MA), ____ de _____ de 2026.

CLERISTON LEITE MENESES

Secretaria de Infraestrutura e Obras

Portaria nº. 014/2025

De acordo:

LIDIANE PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária

Portaria nº. Portaria GABPM nº 002/2025



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E OBRAS, E A EMPRESA [RAZÃO
SOCIAL DA CONTRATADA].**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, com sede na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Bairro Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA, CEP 65.735-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.309/0001-10, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, Sr. CLERISTON LEITE MENESES, nomeado pela Portaria nº 014/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], [QUALIFICAÇÃO], portador(a) do CPF nº [CPF] e do documento de identidade nº [RG], conforme atos constitutivos ou procuração juntada aos autos, tendo em vista o Processo Administrativo nº 71/2026 e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos Decretos Municipais nº 315/2025 e nº 297/2024, no que couber, e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação de veículos pesados e máquinas, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Capinzal do Norte/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** Integram a contratação os itens adjudicados à CONTRATADA, conforme quadro abaixo, devendo ser mantidas as especificações mínimas do Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MÁX.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Caminhão 3/4	h	500		



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MÁX.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Caminhão basculante 10 m ³ , trucado, cabine simples, PBT 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 CV, inclusive caçamba metálica – CHP diurno	h	2.200		
03	Caminhão basculante 6 m ³ , toco, PBT 16.000 kg, carga útil máxima 11.130 kg, distância entre eixos 5,36 m, potência 185 CV, inclusive caçamba metálica – CHP diurno	h	2.200		
04	Caminhão-pipa 10.000 L, trucado, PBT 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 CV, inclusive tanque de aço para transporte de água – CHP diurno	h	500		
05	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 14.340 kg, momento máximo de carga 42,3 tm, alcance máximo horizontal 16,80 m, inclusive caminhão toco PBT 23.000 kg, potência 256 CV – CHP diurno	h	1.100		
06	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 1,20 m ³ , peso operacional 21 t, potência bruta 155 HP – CHP diurno	h	1.100		
07	Motoniveladora, potência básica líquida 125 HP, peso bruto 13.032 kg, largura da lâmina 3,70 m – CHP diurno	h	1.100		
08	Pá carregadeira sobre rodas, potência 197 HP, capacidade da caçamba de 2,5 a 3,5 m ³ , peso operacional 18.338 kg – CHP diurno	h	1.100		
09	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líquida 88 HP, caçamba carregadeira com capacidade mínima de 1 m ³ , caçamba retro 0,26 m ³ , peso operacional mínimo 6.674 kg,	h	1.100		



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MÁX.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	profundidade máxima de escavação 4,37 m – CHP diurno				

- 1.3.** O quadro acima reproduz os quantitativos e preços estimados do certame. No contrato definitivo deverão permanecer somente os itens e quantitativos adjudicados à CONTRATADA, com os preços da proposta vencedora, perfazendo o valor total contratado de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]).
- 1.4.** Os quantitativos são estimativos e constituem limites máximos, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, que solicitará os serviços conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.
- 1.5.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2026; a Ata de Registro de Preços nº ____/2026; a proposta da CONTRATADA; e os demais anexos e documentos vinculados ao procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente quando presentes os requisitos legais, demonstradas a necessidade da continuidade dos serviços e a vantajosidade para a Administração, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.** A vigência deste Contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, e a extinção desta não prejudica os contratos dela decorrentes ainda em execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1.** A execução será parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, com indicação do equipamento, local, período, estimativa de horas e demais orientações necessárias.
- 3.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo ou máquina solicitado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente fixado e justificado pela Administração.
- 3.3.** Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, dentro do Município de Capinzal do Norte/MA, sem prejuízo de outros locais vinculados às necessidades administrativas e expressamente indicados na Ordem de Serviço.
- 3.4.** A contratação será realizada sob o regime de locação com franquias seca: o combustível e, quando previsto na execução, os motoristas e operadores serão fornecidos pela CONTRATANTE; caberão à CONTRATADA a disponibilização, regularidade,

licenciamento, seguro, conservação, manutenção preventiva e corretiva, reparos, peças, pneus, lubrificantes e substituição dos veículos e máquinas.

- 3.5. Serão medidas e pagas apenas as horas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, não sendo computados períodos de paralisação, indisponibilidade, manutenção, defeito ou pane imputáveis à CONTRATADA.
- 3.6. A medição será instruída por relatório e boletim diário de operação, contendo, no mínimo, identificação do equipamento e da placa ou patrimônio, data, local, serviço executado, horários ou horímetro inicial e final, total de horas e identificação dos responsáveis, sem prejuízo de outros controles determinados pela fiscalização.
- 3.7. A gestão e a fiscalização observarão o Termo de Referência e os atos de designação expedidos pela CONTRATANTE. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA.
- 3.8. O recebimento provisório e o definitivo ocorrerão após a verificação das horas, da documentação de medição e da conformidade dos serviços, na forma e nos prazos definidos no Termo de Referência e pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será admitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do objeto, desde que previamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE, mediante comprovação da capacidade técnica e da regularidade da subcontratada.
- 4.2. A subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos, pelas obrigações e pelos danos relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme itens adjudicados e preços da proposta vencedora.
- 5.2. No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, inclusive mobilização e desmobilização, deslocamentos, tributos, encargos, seguros, licenciamento, manutenção, reparos, peças, pneus, lubrificantes, substituição dos equipamentos e demais custos atribuídos à CONTRATADA, excetuados exclusivamente o combustível e os motoristas/operadores quando expressamente atribuídos à CONTRATANTE.
- 5.3. O valor é estimativo, e os pagamentos dependerão das horas efetivamente executadas, medidas, aceitas e atestadas, não existindo garantia de consumo integral dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. A CONTRATADA apresentará a medição acompanhada dos boletins diários de operação e dos demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

- 6.2. Após o atesto dos serviços, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal correspondente, acompanhada da documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigível.
- 6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo da Nota Fiscal regularmente atestada e da documentação completa, mediante ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.
- 6.4. Havendo erro, divergência ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação, o prazo ficará suspenso até o saneamento, reiniciando-se após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.5. Poderão ser realizadas glosas relativas a horas não executadas, não comprovadas, rejeitadas ou correspondentes a paralisação, manutenção, defeito ou indisponibilidade imputável à CONTRATADA.
- 6.6. Não haverá pagamento antecipado. Serão efetuadas as retenções tributárias e legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

- 7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou índice oficial que o substitua, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste. O reajuste será formalizado por apostilamento.
- 7.4. A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento instruído com prova do fato e de sua repercussão efetiva nos custos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:
 - 8.1.1. emitir as Ordens de Serviço com as informações necessárias à execução e disponibilizar as orientações e os locais de trabalho;
 - 8.1.2. acompanhar, fiscalizar, medir, receber e atestar os serviços, registrando ocorrências e determinando as correções cabíveis;
 - 8.1.3. comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas;
 - 8.1.4. efetuar os pagamentos das horas efetivamente executadas e aceitas, nas condições pactuadas;
 - 8.1.5. designar gestor e fiscais e assegurar-lhes acesso às informações, documentos e locais necessários;
 - 8.1.6. fornecer o combustível adequado às especificações dos equipamentos e realizar o controle de abastecimento, sem que esse custo integre o preço da locação;

- 8.1.7. quando previsto na execução, disponibilizar motoristas e operadores devidamente habilitados, capacitados e aptos, assumindo as obrigações decorrentes de sua disponibilização;
- 8.1.8. não exigir uso dos equipamentos em condições contrárias às especificações técnicas, às normas de segurança ou à legislação de trânsito;
- 8.1.9. comunicar alterações relevantes na programação e fornecer as condições necessárias à adequada execução;
- 8.1.10. aplicar as sanções cabíveis e decidir, motivadamente, as solicitações e reclamações relacionadas ao Contrato, observados os prazos legais.
- 8.2. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros nem por danos causados por atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Contrato e de seus anexos, observando especialmente:
 - 9.1.1. cumprir o Contrato, o Termo de Referência, o Edital, a proposta e as Ordens de Serviço, assumindo os riscos e as despesas que lhe forem atribuídos;
 - 9.1.2. disponibilizar veículos e máquinas em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e uso, compatíveis com as especificações, devidamente licenciados e segurados;
 - 9.1.3. realizar, às suas expensas, manutenção preventiva e corretiva, reparos e substituição de peças, componentes, pneus e lubrificantes, sem cobrança adicional;
 - 9.1.4. providenciar o reparo ou a substituição do equipamento em caso de pane, avaria, defeito ou indisponibilidade, no prazo fixado pela fiscalização, minimizando interrupções;
 - 9.1.5. manter estrutura de atendimento e canal de comunicação para solicitações, ocorrências, manutenção, reparos e substituições;
 - 9.1.6. arcar com mobilização, desmobilização e deslocamentos dos equipamentos até os locais indicados, salvo disposição expressa em contrário;
 - 9.1.7. apresentar os boletins diários de operação e demais registros de medição completos, verdadeiros e assinados pelos responsáveis;
 - 9.1.8. atender às determinações regulares do gestor e dos fiscais, prestando informações e esclarecimentos solicitados;
 - 9.1.9. comunicar imediatamente qualquer ocorrência anormal, acidente ou circunstância que possa comprometer a execução ou a segurança;
 - 9.1.10. reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas, defeitos, inadequações dos equipamentos ou de atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
 - 9.1.11. manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar, com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade exigíveis;

- 9.1.12.** responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos relacionados ao seu pessoal e à execução, sem transferência à CONTRATANTE;
- 9.1.13.** cumprir a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando-a quando solicitado;
- 9.1.14.** guardar sigilo sobre as informações obtidas e observar as normas de segurança, trânsito, ambientais e operacionais aplicáveis;
- 9.1.15.** prevenir vazamentos e derramamentos de óleo, combustível e lubrificantes, destinar adequadamente os resíduos e responder pelos danos ambientais que causar;
- 9.1.16.** submeter previamente à CONTRATANTE qualquer subcontratação, permanecendo integralmente responsável pelo objeto;
- 9.1.17.** não cobrar manutenção, reparo ou substituição decorrente de desgaste natural ou defeito inerente ao uso regular, salvo responsabilidade da CONTRATANTE devidamente apurada;
- 9.1.18.** arcar com eventual equívoco no dimensionamento dos custos da proposta, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 9.2.** Os desgastes decorrentes da utilização regular e adequada são inerentes à execução e não poderão ser imputados à CONTRATANTE. Danos por uso inadequado ou culpa de agentes da CONTRATANTE dependerão de registro e apuração técnica antes de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1.** Não será exigida garantia contratual da execução, sem prejuízo das responsabilidades e garantias legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive dar causa à inexecução parcial ou total, retardar injustificadamente a execução, apresentar documentação ou declaração falsa, fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo, praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2.** As infrações poderão ensejar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.** A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento).
- 11.4.** Poderá ser aplicada multa compensatória de: a) 3% (três por cento) sobre a parcela inadimplida, na inexecução parcial; b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na inexecução total; c) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a obrigação ou parcela



afetada, limitada a 5% do valor do Contrato, pelo descumprimento que não caracterize inexecução parcial ou total; e d) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ou do Contrato nas infrações de maior gravidade descritas no Termo de Referência.

- 11.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa e não excluem a reparação integral do dano. A multa poderá ser descontada de créditos, compensada na forma legal ou cobrada administrativa ou judicialmente.
- 11.6. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- 11.7. O procedimento, a competência, os prazos de defesa, a publicidade e a reabilitação observarão a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O Contrato extingue-se quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 12.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações ou antes do prazo fixado, nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, ela ficará constituída em mora, sujeita às sanções cabíveis, podendo a Administração extinguir o Contrato e adotar as providências legais para a continuidade do serviço.
- 12.4. A alteração social ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato; havendo mudança da pessoa jurídica contratada, será necessário termo aditivo.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais, dos pagamentos efetuados e devidos e das indenizações e multas.
- 12.6. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais, nem afasta a apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, na dotação a ser indicada por ocasião da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE:

NATUREZA DA DESPESA:

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, as demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvadas as hipóteses legais.

15.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, salvo os registros admitidos por simples apostila nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial do Município, nos prazos e condições previstos nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos demais meios oficiais de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes/MA, competente para o Município de Capinzal do Norte/MA, para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionados consensualmente.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento será assinado pelas partes e testemunhas.

Capinzal do Norte/MA, ____ de _____ de 2026.

CLERISTON LEITE MENESES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE]
[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Processo Administrativo nº 48/2026

A **Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária do Município de Capinzal do Norte**, com sede na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Bairro Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA, CEP 65.735-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.309/0001-10, neste ato representada pela Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, nomeada pela Portaria GABPM nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2026**, publicada na forma legal, referente ao Processo Administrativo nº 48/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026 e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas**, destinadas ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Capinzal do Norte/MA**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico, partes integrantes desta Ata, assim como nas propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]						
	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia/validade
01	xxxx	xxx	xxxx	8.000	0	R\$ xx,xx	xxx

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas à necessidade efetiva da Administração, às solicitações formalizadas e à disponibilidade orçamentária e financeira.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços integra esta Ata como anexo.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O **Secretaria Municipal de Gestão Tributária e Finanças do Município de Capinzal do Norte/MA**, nos termos do Decreto nº 363, de 18 de março de 2026, competindo-lhe a prática dos atos de gestão, acompanhamento e controle da Ata, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

3.2. Para o presente procedimento a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras** constitui a única unidade participante do Sistema de Registro de Preços, sendo responsável pela formalização da demanda, estimativa inicial de consumo e definição das necessidades relacionadas ao objeto

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, PRORROGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por até igual período, desde que o fornecedor tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações e desde que haja pesquisa prévia que revele que os preços permanecem compatíveis com os de mercado e vantajosos.

5.1.1. Na hipótese de prorrogação da Ata, os quantitativos estimados desde que devidamente justificado, poderão ser renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo órgão gerenciador, desde que justificada.

5.1.2. A renovação dos quantitativos não implica obrigação de contratação integral pela Administração, permanecendo o fornecimento condicionado às necessidades efetivamente formalizadas.

5.1.3. A expiração da vigência da Ata não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes ainda em execução, os quais poderão ter sua vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

5.2. As contratações com o fornecedor registrado serão formalizadas por contrato administrativo, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação, serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital.

5.5. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação, bem como daqueles que mantiverem suas propostas originais, para formação do cadastro de reserva.

5.6. Para fins de ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas ao preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será realizada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas hipóteses legalmente previstas.

5.8. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata.

5.9. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.10. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e apresentada dentro do prazo, desde que aceita pela Administração.

5.11. Quando o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço aos valores praticados pelo mercado, será observado o procedimento previsto na legislação municipal, inclusive quanto à sua liberação do compromisso e à convocação do cadastro de reserva, quando cabível.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprimento das obrigações, poderá requerer a alteração do preço registrado, observadas as condições e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

7.4. Não comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata sujeitará o fornecedor às penalidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições de execução do objeto, incluindo prazos e locais de entrega, recebimento, obrigações da Administração e do fornecedor, requisitos de qualidade e demais condições do ajuste, são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026.

10.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

10.3. Cada cesta deverá ser fornecida integralmente, contendo todos os produtos e quantitativos previstos no Termo de Referência.

10.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, em embalagens originais, íntegras e lacradas, observadas as especificações e condições de validade estabelecidas no Termo de Referência.



10.5. As condições de pagamento, fiscalização, recebimento e substituição de produtos desconformes observarão integralmente o Termo de Referência e o instrumento contratual decorrente da Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Capinzal do Norte/MA, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do fornecedor registrado
Fornecedor registrado



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, será registrada a relação dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Prazo de validade
01		Cesta básica completa, conforme TR		Cesta	8.000	R\$ _____	Conforme TR

Seguindo a ordem de classificação, será registrada a relação dos fornecedores que mantiverem sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Prazo de validade
01		Cesta básica completa, conforme TR		Cesta	8.000	R\$ _____	Conforme TR



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE** MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte/MA, CEP 65.735-000
CNPJ: 01.613.309/0001-10